



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 2025.
(Proponente: Comissão de Saúde e Assistência Social)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 25/09/25

Emenda Modificativa e Aditiva

Protocolo

Modifica a redação do Art. 4º do Projeto de Lei nº 132, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o atendimento do disposto no Art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

I – implementar um Centro de Atendimento Multidisciplinar ou de Referência em Atendimento ao Paciente com Parkinson, com uma equipe completa de profissionais, incluindo neurologistas, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos e nutricionistas, proporcionando o acesso a todas as especialidades em um só lugar e facilitando o acompanhamento;

II – oferecer oficinas de reabilitação ao paciente com Parkinson, com sessões em grupo de fisioterapia (focada em equilíbrio e marcha), fonoaudiologia (para dificuldades de fala e deglutição) e terapia ocupacional (para ajudar em tarefas do dia a dia, como se vestir e se alimentar);

III – promover atividades físicas adaptadas ao paciente com Parkinson, como aulas de dança, tai chi, yoga, hidroginástica e pilates, para melhorar a coordenação motora, o equilíbrio e a flexibilidade;

IV – oferecer suporte nutricional ao paciente com Parkinson, por meio da realização de palestras e consultas com nutricionistas, com o intuito de orientar paciente e cuidadores sobre uma dieta saudável e como adaptar a alimentação para facilitar a deglutição e o funcionamento intestinal;

V - oferecer cursos e *workshops* para cuidadores sobre como lidar com as necessidades do paciente com Parkinson, técnicas de manejo de estresse e informações sobre os direitos sociais a que tem acesso;

VI - desenvolver um cadastro com a população afetada pelo Parkinson, para facilitar o contato para o agendamento de consultas e terapias, a distribuição de medicamentos (quando houver) e a identificação de demandas sociais específicas, como a necessidade de adaptações em casa;

VII - oferecer capacitação para profissionais da Saúde da rede municipal (médicos, enfermeiros e agentes de saúde), com treinamentos regulares sobre o manejo clínico e a abordagem humanizada do paciente com Parkinson;

VIII – desenvolver campanhas digitais e em Mídias Sociais, eventos, ações comunitárias, parcerias e materiais educativos, com o intuito de educar, inspirar e engajar a comunidade para que se torne parte da solução, seja por meio de voluntariado, doações ou simplesmente apoiando quem tem a doença.”





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Modifica a redação do Art. 5º do Projeto de Lei nº 132, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para a implementação e divulgação do Programa.”


Modifica a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 132, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.”

Acrescenta o Art. 7º ao Projeto de Lei nº 132, de 2025, com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.”

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 24 de setembro de 2025.


Cidão da Telepar

Vereador/PODEMOS/Presidente


Rondinelle Batista

Vereador/NOVO/Secretário


Contador Mazutti

Vereador/PL/Membro

Justificativa:

O Projeto de Lei nº 132, de 2025 institui o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Doença de Parkinson. A presente Emenda tem como finalidade aperfeiçoar esse Projeto, acrescentando algumas ações que poderão ser implementadas pelo Poder Executivo para organizar e oferecer serviços específicos para os pacientes com Doença de Parkinson.

O Projeto de Lei nº 132, de 2025 é de grande importância como política pública voltada ao atendimento desses pacientes. O intuito da presente Emenda é apresentar ações que poderão ser desenvolvidas e que vão além do tratamento médico, focando no bem-estar geral e na autonomia do paciente com Parkinson.

As ações sugeridas estão embasadas nos pilares da Saúde e Reabilitação, do Apoio Social e Comunitário e da Conscientização e Capacitação. O pilar da Saúde e Reabilitação foca no tratamento clínico e nas terapias que ajudam a gerenciar os sintomas e a manter a qualidade de vida. O pilar do Apoio Social e Comunitário visa combater o isolamento, fornecer suporte emocional e integrar os pacientes na comunidade. O pilar da Conscientização e Capacitação tem o objetivo de educar a população, combater o preconceito e treinar profissionais.

Ao combinar essas ações, o programa proposto pelo Projeto de Lei nº 132, de 2025 não só promoverá o atendimento integral ao paciente com Parkinson, mas também promoverá dignidade, autonomia e uma melhor qualidade de vida aos pacientes e suas famílias.

Este é o motivo pelo qual a Comissão de Saúde e Assistência Social propõe esta Emenda.

